



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Justiça e Redação
Em 25/10/2021

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28/10/2021

À Comissão Agro-Pastoril e Industrial
Em 25/10/2021

PROJETO DE LEI N° 67/2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - TDA, CUSTODIADOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 1684 (hum mil, seiscentos e oitenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária - TDA, vincendos e custodiados no Banco do Brasil S.A., títulos estes expedidos e recebidos pela União a título de pagamento de débitos tributários que representam as cotas do Município referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Rural - ITR.

Art. 2º - Os Títulos da Dívida Agrária - TDA, a que se refere esta LEI são aqueles especificados, codificados e quantificados no Quadro Demonstrativo que compõe o ANEXO ÚNICO desta LEI.

Art. 3º - A alienação será efetuada através do Banco do Brasil S.A. responsável pela custódia dos títulos, através dos meios operacionais usuais.

§ 1º - A alienação dos Títulos da Dívida Agrária - TDA especificados no artigo anterior será realizada ao interessado que oferecer maior lance ou preço e será efetuada através do Banco do Brasil S.A., estabelecimento financeiro este responsável pela custódia dos títulos.

§ 2º - O valor ou preço mínimo dos títulos e da alienação serão fixados por Decreto Executivo, após a verificação dos valores mercado e o prazo de vigência dos referidos títulos, apuradas junto ao Banco do Brasil S.A., por sua Câmara de Custódia e Liquidação.

Art. 4º - A receita arrecadada com a venda dos Títulos da Dívida Agrária - TDA deverá ser contabilizada/lançada como o tributo originário para o qual foi recebida.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos deverá ser respeitada a distribuição obrigatória para educação 25% (vinte e cinco por cento) e saúde 15% (quinze por cento).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

aprovado para o exercício financeiro de 2021 e pela abertura de Crédito Adicional Especial para lançamento da despesa na respectiva dotação orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO ÚNICO

TIT.	CETIP	EMIS.	EMISSAO	VENCIMENTO	QTD	PREÇO	TOTAL
TDA	TDAD11L408	STN	01/12/2011	01/12/2021	154	R\$ 97,25	R\$ 14.976,50
TDA	TDAD08B237	STN	01/02/2008	01/02/2022	12	R\$ 88,20	R\$ 1.058,40
TDA	TDAD06E338	STN	01/05/2006	01/05/2022	286	R\$ 87,88	R\$ 25.133,68
TDA	TDAD07H238	STN	01/08/2007	01/08/2022	76	R\$ 84,67	R\$ 6.434,92
TDA	TDAD12J233	STN	01/10/2012	01/10/2022	306	R\$ 82,56	R\$ 25.263,36
TDA	TDA22120300	STN	01/12/2013	01/12/2022	40	R\$ 83,87	R\$ 3.354,80
TDA	TDAD12H234	STN	01/08/2012	01/08/2023	32	R\$ 82,06	R\$ 2.625,92
TDA	TDAD09I237	STN	01/09/2009	01/09/2023	10	R\$ 82,89	R\$ 828,90
TDA	TDAD09C338	STN	01/03/2009	01/03/2025	250	R\$ 63,63	R\$ 15.907,50
TDA	TDA25120300	STN	01/12/2013	01/12/2025	28	R\$ 59,39	R\$ 1.662,92
TDA	TDAD11L413	STN	01/12/2011	01/12/2026	78	R\$ 62,80	R\$ 4.898,40
TDA	TDAD10D340	STN	01/04/2010	01/04/2028	48	R\$ 53,60	R\$ 2.572,80
TDA	TDAD11L415	STN	01/12/2011	01/12/2028	242	R\$ 57,67	R\$ 13.956,14
TDA	TDAD11L416	STN	01/12/2011	01/12/2029	122	R\$ 44,33	R\$ 5.408,26
TOTAL					1684		



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

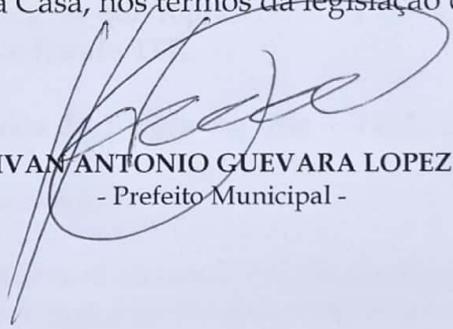
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei - PL que visa a autorização de alienação, por leilão, de Títulos da Dívida Agrária (TDA), pelo Município de Arroio Grande.

Tais títulos originam-se de desapropriações de terra por parte do Governo Federal em que este recompensa os antigos donos de terras com as TDAs; posteriormente estas mesmas TDAs são utilizadas para pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR), fato gerador para que a Prefeitura possua estes títulos.

É muito importante citar que esta arrecadação, com a venda das TDAs, deve obedecer às vinculações ligadas a Saúde e Educação, áreas tão sensíveis a todos os cidadãos, de modo que o numerário apurado servirá para melhor atendimento dos serviços colocados à disposição da população.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da legislação de regência.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -